



PARECER N. 21.790

Processo n. 004875-02.00/17-5

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2017**. Senhora **Maria Amélia Arroque Gheller** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. Senhor **Valdir Bianchet** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004875-02.00/17-5**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhores **Maria Amélia Arroque Gheller** e **Valdir Bianchet**, referente ao exercício de **2017**;

– Quanto à Administradora, Senhora **Maria Amélia Arroque Gheller**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.790

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão da Senhora **Maria Amélia Arroque Gheller**, forte no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 144-A da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal, **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que não promova lançamentos contábeis posteriores ao encerramento do exercício, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Valdir Bianchet**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Valdir Bianchet**, forte no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de março de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
983

Processo
04875-0200/17-5

Página da
peça
3

Peça
5046662

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 04/04/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 04/04/23, Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 10/04/23 e outro(s).
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9B0.82D9.EB5F.19F3.119D.